

**TC – 045.606/2012-9**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade:** Município de Alto Parnaíba-MA.

**Responsáveis:** A.G. Fialho (CNPJ 08.928.304/0001-25); Blima Engenharia e Construções Ltda.( CNPJ 05.611.321/0001-46); Dalci Pina Costa ( CPF 231.090.093-15) ; Ernani do Amaral Soares (CPF 130.696.671-04); José Henrique Figueira Soares, ( CPF 924.493.871-53); Edmilson Lucas da Rocha Filho, ( CPF 392.350.411-04); Celiano Francisco Cavalcante da Silva, ( CPF 540.346.204-04); Jeremias da Costa Filho, ( CPF 319.911.223-49); Luiz Carlos de Castro Rodrigues, ( CPF 101.043.303-25); Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.,( CNPJ 69.435.089/0001-15) ; Francisco David de Castro Filho , ( CNPJ 03.537.275/0001-57) ; J. de R. C. Silva ( CNPJ 10.485.629/0001-22) e Mercadinho Sul – M. José Carvalho ( CNPJ 04.683.096/0001-90).

**Advogados constituído nos autos:**

- Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6499/OAB/MA) e outros, representando J. de R. C. Silva. Peça 101 e 112.

- Vitêlio Shelley Silva (6740/OAB/MA), representando Edmilson Lucas da Rocha Filho; Celiano Francisco Cavalcante da Silva; Dalci Pina Costa; Jeremias da Costa Filho; Ernani do Amaral Soares; Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.; José Henrique Figueira Soares; e A.G. Fialho. Peças 70, 71, 72, 75, 76, 77, 81, 82, 101, 112.

- Kelton Almeida Machado (9981-A/OAB-MA), Francisco David de Castro Filho. Peça 130.

**Dados do Acórdão Condenatório** (Peça 148)

**Número/Ano:** 295/2017.

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 22/2/2017

**Ata nº:** 6/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		

9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
12.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria – Secex-MA n. 1 de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no **Acórdão 295/2017- Plenário, Sessão de 22/2/2017, Ata nº 6/2017**, quais sejam:

- a) Proceder a notificação dos responsáveis, **solidários, Srs. Ernani do Amaral Soares**, (CPF 130.696.671-04); **José Henrique Figueira Soares**, ( CPF 924.493.871-53); **Dalci Pina Costa** ( CPF 231.090.093-15); **Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.**( CNPJ 69.435.089/0001-15) **A.G. Fialho** (CNPJ 08.928.304/0001-25), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Vitélio Shelley Silva ( 6740/OAB-MA) ; **Francisco David de Castro Filho** ( CNPJ 03.537.275/0001-57), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Kelton Almeida Machado (9981-A/OAB-MA) e **Blima Engenharia e Construções Ltda.** ( CNPJ 05.611.321/0001-46), de acordo com os subitens **9.4 e 9.5** do acórdão acima citado.
- b) Proceder a **notificação** dos responsáveis, **Srs. Ernani do Amaral Soares**, (CPF 130.696.671-04); **José Henrique Figueira Soares**, ( CPF 924.493.871-53); **Dalci Pina Costa** ( CPF 231.090.093-15), empresas **Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.**( CNPJ 69.435.089/0001-15) e **A.G. Fialho** (CNPJ 08.928.304/0001-25) na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Vitélio Shelley Silva ( 6740/OAB/MA); **Francisco David de Castro Filho**, (CNPJ **03.537.275/0001-57**), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Kelton Almeida Machado (9981-A/OAB-MA) e **Blima Engenharia e Construções Ltda.** ( CNPJ 05.611.321/0001-46)de acordo com os subitens **9.4 e 9.6**, do acórdão acima citado;
- c) Proceder a notificação dos responsáveis, **Srs. Ernani do Amaral Soares**, (CPF 130.696.671-04); **José Henrique Figueira Soares**, (CPF 924.493.871-53); **Jeremias da Costa Filho**, (CPF 319.911.223-49); **Edmilson Lucas da Rocha Filho**, (CPF 392.350.411-04), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Vitélio Shelley Silva (6740/OAB/MA) e **Luiz**

**Carlos de Castro Rodrigues**, (CPF 101.043.303-25), de acordo com os subitens **9.4** e **9.7** do acórdão acima citado;

- d) Dar ciência deste acórdão aos responsáveis excluídos desta relação processual, **Sr. Celiano Francisco Cavalcante da Silva**, (CPF 540.346.204-04), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Vitelio Shelley Silva (6740/OAB/MA); empresas **J. de R. C. Silva** (CNPJ 10.485.629/0001-22), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6499/OAB/MA) e **Mercadinho Sul – M. José Carvalho** (CNPJ 04.683.096/0001-90), de acordo com os subitens **9.1** e **9.3** do acórdão acima citado; e
- e) Encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto, para a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba – Ma, e à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992 e do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com os subitens **9.14** e **9.15**, do acórdão acima citado.
3. Com relação aos subitens 9.8; 9.9 e 9.10 do acórdão acima citado, observar os itens 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Voto do Relator (peça 143) e tomar as providências cabíveis.

SECEX/MA, em 16 de março de 2017.

*Assinado eletronicamente*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFM Mat. 737- 4.